

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, MATHEUS BARBOSA PANDINI, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1002123-48.2015.8.26.0609

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** da empresa **MICROPLAC CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA - EPP (“Microplac” ou “Falida)**, na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 (“**Lei de Falência e Recuperação de Empresas**” ou “**LFR**”), juntamente com **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, conforme segue.

I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSADO

1. Tratam-se os autos de pedido de falência distribuído pelo Banco Safra S/A, ajuizado em 22.04.2015, em face da empresa Microplac Circuitos Impressos Ltda. - EPP, em razão do inadimplemento do empréstimo avençado na Cédula de Crédito Bancário (mútuo) n.º 005150131, emitida em 22.08.2013, a qual foi devidamente protestada.
2. Após diversas tentativas infrutíferas de citação pessoal da empresa Requerida (**fls. 51, 64, 77, 85 e 118**), foi deferida a sua citação editalícia da Requerida (**fl. 165**), tendo sido publicado o competente Edital no dia 12.05.2022 (**fl. 184**).

3. Deste modo, um curador especial foi nomeado e apresentou contestação por negativa geral, oportunidade em que pleiteou pela total improcedência da ação, com a consequente condenação do Requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (**fls. 190/191**).
4. Não obstante, após regular trâmite processual, no dia 17.05.2023, esse D. Juízo proferiu sentença decretando a falência da empresa Microplac Circuitos Impressos Ltda - Epp, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.322.524/0001-56 (**fls. 205/211**), oportunidade em que, dentre diversas deliberações, nomeou como Administradora Judicial a empresa Pricewaterhousecoopers Assessoria Empresarial Ltda.
5. Entretanto, em razão da existência de restrição em nome da Administradora Judicial ora nomeada (**fl. 330**), foi nomeada, em substituição, a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. (**fl. 331**).
6. Assim, no dia 12.04.2024, foi disponibilizado o Edital previsto no artigo 99, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005, informando sobre a decretação da falência, e com a convocação de credores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem as habilitações ou divergências de crédito (**fls. 425 e 426/427**).
7. Portanto, uma vez que a publicação do referido Edital se deu em 15.04.2024, tem-se que o prazo para habilitação e/ou divergências de crédito, de forma administrativa, pelos interessados, decorreu em 30.04.2024.
8. Feita a breve síntese do processo, a Administradora Judicial, passa à apresentação da Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º da LFR, visando o regular prosseguimento do feito.

II. DA METODOLOGIA ADOTADA

9. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho

adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

- a. verificação dos créditos divergentes mediante a análise dos documentos disponibilizados pelos credores de natureza constitutiva e contábil, cotejando-se com os documentos apresentados;
- b. conferência dos valores pleiteados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicação de juros moratórios e demais encargos contratuais, caso haja pactuação, utilizando-se como data-base o dia da decretação da falência (17.05.2023).

10. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada pela equipe, a Administradora Judicial apresenta os **pareceres de crédito (Doc. 01)** elaborado acerca das habilitações apresentadas pelas Credoras conforme demonstrado abaixo:

QDE	NOME DO CREDOR
01	Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
02	Banco Safra S.A

III. DA RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E RESERVAS.

11. Nesta senda, urge salientar que **não** foram identificados pedidos de reserva de valores e penhoras no rosto dos autos, pleiteados por eventuais credores e deferidos pelo MM. Juízo.

IV. DA RELAÇÃO DE CREDITORES CONSOLIDADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL CONFORME ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005

12. Ante todo o acima exposto e após a conclusão da análise das habilitações e divergências de crédito, bem como de documentos e de esclarecimentos prestados, a Administradora Judicial realizou as alterações que entende serem necessárias, chegando-se à inclusa relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 abaixo:

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	PREVISÃO LEGAL
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA	Extraconcursal (Honorários)	<i>A ser fixado</i>	art. 84, I
BANCO SAFRA S.A.	Quirografária Concursal	R\$ 694.539,70	art. 83, VI

13. Assim, apresenta-se a **Relação de Credores**, atinente aos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, visando o regular andamento do feito falimentar em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, a Falida e o Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

14. Ao ensejo, **requer-se** a juntada da inclusa minuta do Edital da Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 (**Doc. 02**), para publicação do Diário de Justiça Eletrônico, visando o regular andamento do feito em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, a Falida e Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

15. Por fim, a Administradora Judicial informa que o arquivo em *Word* da referida minuta foi enviado diretamente à z. Serventia, através de correio eletrônico direcionado ao e-mail: taboaocv1@tjsp.jus.br (**Doc. 03**).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de maio de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

P319 GV/SC

DOC. 01

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**FALÊNCIA DE MICROPLAC CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA - EPP.****PROCESSO N.º 1002123-48.2015.8.26.0609****1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA DO ESTADO DE SÃO PAULO****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
CPF/CNPJ	-
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 292.331,02	Tributária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação
ii	Incidente de crédito autuado sob o n.º 0001288-62.2024.8.26.0609
iii	Memória do Cálculo
iv	CDA's

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito intentado pela Fazenda Municipal de Taboão da Serra, através do incidente de crédito n.º 0001288-62.2024.8.26.0609, oportunidade em que pretende a sua inclusão na relação creditícia da Falida, para passar a constar pela importância de R\$ 292.331,02 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e um reais e dois centavos).

2. Para instruir o seu pleito, a Credora apresentou planilha de cálculos referente às dívidas das CDAs a seguir listadas: 14 - Notif. Débito Fiscal-Issqn/2004, 110 - Notif. Débito Fiscal-Issqn/2010, 111 - Notif. Débito fiscal-Issqn/2010, 23071 - Notif. Débito Fiscal-Issqn/2012, 309 – Carne Geral Mobiliário (Taxas)/2013, 271 - Carne Geral Mobiliário (Taxas)/2014, 66 -Auto De Infração E Multa Mobil/2015, 282 - Carne Geral Mobiliário (Taxas)/2015, 306 - Notif. Débito Fiscal-Issqn/2015, 263 - Carne Geral Mobiliário (Taxas)/2016, 256 - Carne Geral Mobiliário (Taxas)/2017, 258 - Carne Geral Mobiliário (Taxas)/2018, 230 - Carne Geral Mobiliário (Taxas)/2019, somando o importe de R\$ 292.331,02 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e um reais e dois centavos).
Veja-se:

DÍVIDA ATIVA											
CDA	Composição de Exercício	Execução	Situação	Principal	P.Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Total
14	2004 NL - NOTIF.DEBITO FISCAL-ISSQN	0000649 - 01-2005	INSCRITA	1.475,89	645,54	1.214,71	0,00	4.445,99	630,62	120,84	7.057,70
<small>PERIODO AFURADO PELA FISCALIZACAO DE 05/00 A 12 /03 ND 01/0/04 Cod.Multa.: 01 1 - 15/02/2004 Quantidade de Parcelamentos: 1</small>											
110	2010 NL - NOTIF.DEBITO FISCAL-ISSQN	0524902-88.2014.8.26.0609	INSCRITA	20.507,46	21.402,57	36.193,33	0,00	108.769,95	17.675,11	40,28	184.081,24
<small>Cod.Multa.: 01 Processo_execucao_original: 26498 1 - 30/09/2010 Quantidade de Parcelamentos: 1</small>											
111	2010 NL - NOTIF.DEBITO FISCAL-ISSQN	0524902-88.2014.8.26.0609	INSCRITA	17.149,58	7.502,88	8.542,69	0,00	25.672,91	4.171,84	40,28	45.930,60
<small>Cod.Multa.: 01 Processo_execucao_original: 26498 1 - 30/09/2010 Quantidade de Parcelamentos: 1</small>											
23071	2012 NL - NOTIF.DEBITO FISCAL-ISSQN	1500536-60.2017.8.26.0609	INSCRITA	3.022,65	3.022,65	1.862,40	488,50	4.933,90	1.030,74	120,84	11.459,03
<small>REF.NOTIF.LANCAMENTO N.24785/2012 TAXA DE LICENCA EXERCICIOS 2010 E 2011. Cod.Multa.: Processo_execucao_original: 0000536 - 01 1 - 31/08/2015 Quantidade de Parcelamentos: 0</small>											
309	2013 CG - CARNE GERAL MOBILIARIO (TAXA)	0524902-88.2014.8.26.0609	INSCRITA	1.350,52	1.350,52	1.091,86	244,23	3.065,16	575,17	40,28	6.367,22
<small>1 - 10/06/2013, 2 - 10/07/2013, 3 - 10/08/2013, 4 - 10/09/2013 Quantidade de Parcelamentos: 0</small>											
271	2014 CG - CARNE GERAL MOBILIARIO (TAXA)	1502106-81.2017.8.26.0609	INSCRITA	1.424,28	1.424,28	1.018,08	244,23	2.772,07	545,86	120,84	6.125,36
<small>Cod.Multa.: Processo_execucao_original: 0502106 - 01 1 - 10/06/2014, 2 - 10/07/2014, 3 - 10/08/2014, 4 - 10/09/2014 Quantidade de Parcelamentos: 0</small>											
66	2015 AM - AUTO DE INFRACAO E MULTA MOB	561076-40.2019.8.26.0609	INSCRITA	397,02	397,02	244,62	64,16	648,05	135,38	40,28	1.529,51
<small>REF.AUTO INFRACAO E MULTA N.97/2015 DEIXAR DE COMUNICAR ALTERACAO DE DADOS. Cod.Multa.: Processo_execucao_original: 0501076 - 01 1 - 31/08/2015 Quantidade de Parcelamentos: 0</small>											

DÍVIDA ATIVA											
CDA	Composição de Exercício	Execução	Situação	Principal	P.Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Total
282	2015 CG - CARNE GERAL MOBILIARIO (TAXA 1506250-98.2017.8.26.0609)		INSCRITA	1.511,32	1.511,32	931,19	244,24	2.479,11	516,58	120,84	5.803,28
<small>Cod.Multa.: Processo_execucao_original: 0506250 - 01 1 - 10/06/2015, 2 - 10/07/2015, 3 - 10/08/2015, 4 - 10/09/2015 Quantidade de Parcelamentos: 0</small>											
306	2015 NL - NOTIF.DEBITO FISCAL-ISSON	1501076-40.2019.8.26.0609	INSCRITA	1.219,52	1.219,52	751,40	197,09	1.990,62	415,86	40,28	4.614,77
<small>REF. AUTO DE INFRAÇÃO N.19494/2015 ISS EXERCICIOS 2011,2012,2013,2014,2015. Cod.Multa.: Processo_execucao_original: 0501076 - 01 1 - 31/08/2015 Quantidade de Parcelamentos: 0</small>											
263	2016 CG - CARNE GERAL MOBILIARIO (TAXA 1501076-40.2019.8.26.0609)		INSCRITA	1.669,36	1.669,36	773,17	244,25	2.186,05	487,28	40,28	5.400,39
<small>Cod.Multa.: Processo_execucao_original: 0501076 - 01 1 - 10/06/2016, 2 - 10/07/2016, 3 - 10/08/2016, 4 - 10/09/2016 Quantidade de Parcelamentos: 0</small>											
256	2017 CG - CARNE GERAL MOBILIARIO (TAXA 1502003-06.2019.8.26.0609)		INSCRITA	1.771,68	1.771,68	670,87	244,25	1.866,52	455,53	120,84	5.131,69
<small>Cod.Multa.: Processo_execucao_original: 0502003 - 01 1 - 10/07/2017, 2 - 10/08/2017, 3 - 10/09/2017, 4 - 10/10/2017 Quantidade de Parcelamentos: 0</small>											
258	2018 CG - CARNE GERAL MOBILIARIO (TAXA 15073239520238260609)		INSCRITA	1.820,80	1.820,80	621,86	244,26	1.599,92	428,68	120,84	4.836,36
<small>Cod.Multa.: 1 - 10/06/2018, 2 - 10/07/2018, 3 - 10/08/2018, 4 - 10/09/2018 Quantidade de Parcelamentos: 0</small>											
230	2019 CG - CARNE GERAL MOBILIARIO (TAXA)		INSCRITA	1.879,48	1.879,48	563,27	244,27	1.306,85	0,00	0,00	3.993,87
<small>Cod.Multa.: 1 - 10/06/2019, 2 - 10/07/2019, 3 - 10/08/2019, 4 - 10/09/2019 Quantidade de Parcelamentos: 0</small>											
Total:				55.199,56	45.617,62	54.479,45	2.459,48	161.739,10	27.068,65	966,72	292.331,02

(Trechos extraídos das fls. 22/23 do incidente)

- Nesses termos, a Administradora Judicial consigna que, com as alterações legislativas promovidas pela Lei n.º 14.112/2020, a competência para apreciação da existência, exigibilidade e valor do crédito, de fato, passou a ser de competência exclusiva do Juízo da execução fiscal, cabendo a Falida, demais credores e ao administrador judicial, manifestar objeção **limitadamente acerca dos cálculos e classificação da natureza do crédito.**
- Assim sendo, diante das premissas expostas, a Administradora Judicial passará à análise do crédito, nos termos do art. 7.º A, §3º, I da LFR¹.
- Pois bem! Ao compulsar os documentos acostados pela Credora, a *Expert* realizou a constatou a **impossibilidade de saber, com segurança, até qual data o crédito fora atualizado,** uma vez que na planilha de débitos apresentada pela Administração Pública, há somente a data da emissão da certidão emitida pela Consultoria em Administração Pública - CONAM, qual seja, **22.01.2024**. Veja-se:

¹Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)
 § 3º Encerrado o prazo de que trata o **caput** deste artigo:
 I - o falido, os demais credores e o administrador judicial disporão do prazo de 15 (quinze) dias para manifestar objeções, **limitadamente, sobre os cálculos e a classificação para os fins desta Lei;**



(Trecho extraído da fl. 23 do incidente 0001288-62.2024.8.26.0609)

6. Desse modo, ressalta-se que os cálculos devem observar o quanto previsto no artigo 9º, II da LFR, de modo que **o valor apresentado deve estar atualizado até a data da quebra (17.05.2023)**, Veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)**.*

7. Ademais, urge salientar que, embora a Credora tenha anexado às cópias das Certidões de Dívida Ativa - CDAs que embasaram o pedido de habilitação, observa-se que o valor de cada crédito diverge da planilha de débitos apresentada (**fls. 09/2016**). Além disso, **não foram juntadas as cópias das Execuções Fiscais que originaram o crédito pleiteado**, com o viés de comprovar a suspensão daqueles processos, para fins de verificação e habilitação do crédito no juízo falimentar.

8. Nesse sentido, urge ressaltar que o Fisco possui a **faculdade** de optar pelo prosseguimento da Execução Fiscal, ou alternativamente, habilitar-se nos autos falimentares, em consonância com o disposto no art. 187 do CTN, sendo esse o entendimento jurisprudencial da Corte Paulista, senão, veja:

EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL. POSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DO ÓBICE DA

*DÚPLICE GARANTIA E DA OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM, DIANTE DA INOCORRÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO DE FORMAS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO PELO FISCO. 1. A Corte Especial do STJ definiu que compete à Segunda Seção processar e julgar os conflitos decorrentes do binômio execução fiscal e recuperação judicial/falência, nos termos do art. 9º, § 2º, inciso IX, do RISTJ. Precedentes. 2. **Na falência, é vedado que o fisco utilize duas vias processuais para satisfação de seu crédito – a denominada garantia dúplice: a execução fiscal e a habilitação de crédito –, sob pena de bis in idem, ressalvada a possibilidade de discussão, no juízo da execução fiscal, sobre a existência, a exigibilidade e o valor do crédito, assim como de eventual prosseguimento da cobrança contra os corresponsáveis (LREF, art. 7º-A, § 4º, II).** A suspensão da execução, a que alude a mesma regra (inciso V), afasta a dupla garantia, a sobreposição de formas de satisfação do crédito, permitindo a habilitação do crédito na falência. 3. A principal consequência relacionada à vedação da dúplice garantia está em trazer, seguindo os ditames constitucionais, eficiência ao processo de insolvência, evitando o prosseguimento de dispendiosas e inúteis execuções fiscais contra a massa falida, já que a existência de bens penhoráveis ou de numerários em nome da devedora serão, inevitavelmente, remetidos ao juízo da falência para, como dito, efetivar os rateios do produto da liquidação dos bens de acordo com a ordem legal de classificação dos créditos (LREF, arts. 83 e 84). 4. Na hipótese, cuida-se de pedido de habilitação de crédito realizado pelo fisco, em que houve, também, pleito de sobrestamento e arquivamento do feito executivo, apesar de não ter requerido a extinção desse feito. Assim, cabível o pedido de habilitação de crédito da Fazenda Pública, haja vista que efetivado o pedido de suspensão do feito da execução fiscal, nos exatos termos do atual § 4º, inciso V, do art. 7º-A da LREF, o que se mostra suficiente para afastar o óbice da dúplice*

garantia e, por conseguinte, da ocorrência de bis in idem. 5. Recurso especial provido.² (Original sem grifos)

9. Logo, uma vez que a Credora não juntou aos autos os documentos comprobatórios do requerimento de suspensão dos autos fiscais, a *Expert* resta impossibilitada de proceder com a habilitação do montante.

10. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que conforme o artigo 9.º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, desde do pedido, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito, requisito este não cumprido pela Credora.

11. A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo segue neste sentido e, é clara, quanto ao fato de que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona a extinção do feito, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.³ (original sem grifos).*

*Agravo de Instrumento – Falência – **Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial** –*

² RECURSO ESPECIAL N° 1.872.153 - SP (2020/0099307-8). Luis Felipe Salomão.

³ TJ/SP – Agravo de Instrumento n.º 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.⁴ (original sem grifos).

12. Diante do exposto, **rejeita-se** a presente habilitação de crédito apresentada para habilitar o crédito em favor da Fazenda Pública do Município de Taboão da Serra, em razão da ausência de documentos essenciais para identificar o crédito e sua classificação.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a presente habilitação de crédito apresentada pela Fazenda Municipal de Taboão da Serra, em razão da insuficiência documental para análise, conforme argumentação exposta alhures.

<p>Titular do Crédito: -</p> <p>Valor do Crédito: -</p> <p>Classificação do Crédito:-</p>
--

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

⁴ (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**FALÊNCIA DE MICROPLAC CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA - EPP.****PROCESSO N.º 1002123-48.2015.8.26.0609****1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA DO ESTADO DE SÃO PAULO****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Banco Safra S/A
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 188.405,21	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Atos Constitutivos
ii	Procuração Safra + Substabelecimento
iii	Edital da Falência
iv	Cópia da Cédula de Crédito Bancário n° 30706
v	Planilha de Débito Atualizada - CCB 30706
vi	Cédula de Crédito Bancário Mútuo n° 5150131

vii	Planilha de Débito Atualizada - CCB 5150815
viii	Pedido de Habilitação Administrativa

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de impugnação de crédito intentado pelo Credor Banco Safra S.A, enviada por e-mail, por meio do qual requer a inclusão do seu crédito na relação creditícia da Falida, para que passe a constar pelo valor de R\$ 188.405,21 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e um centavos), na classe quirografária.

2. Aduz o Credor que seus créditos em face da Falida advêm das operações bancárias a seguir discriminadas:

Cédula de Crédito Bancário n.º 000030706 (Cheque Empresarial)

Firmado em: 10.04.2013

Devedor: Não é possível identificar. - CCB Incompleta

Valor em aberto informado: R\$ 142.794,02

Atualização: 04.08.2014



Cédula de Crédito Bancário N° 000030706
(Cheque Empresarial)

Local de emissão: OSASCO | Data de emissão: 10/04/2013

págs. 11

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRÁ S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-900, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/IME sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRÁ, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no campo "01" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praxe de pagamento e vencimento previstos neste preâmbulo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.


CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Limite de crédito		
01.1- Limite do Período Inicial R\$ 40.000,00 02- Vencimento 02.1 Vencimento do Período Inicial 10/06/2013	01.2- Limite Máximo do(s) Período(s) Subsequente(s) até R\$ 500.000,00 03- Comissão do Período Inicial 0,000000 % do Limite do Período Inicial	02.2 - Vencimento Máximo do Último Período Subsequente - 10/04/2015
04- Taxa de juros		05- Taxa de juros efetiva efetiva do Período Inicial:
04.1 - Taxa de juros do Período Inicial: 8,750000 % ao mês	04.2 - Limite de taxa de juros dos Períodos Subsequentes: até 12,500000 % ao mês	8,750000 % ao mês 173,622110 % ao ano
06- Praça de pagamento OSASCO		
07- Encargos incidentes sobre o valor utilizado do crédito que, eventualmente, venha a ultrapassar o limite disponível à época: 16,487150 % ao mês		
08- Demais encargos e despesas		
08.1- Tributos e contribuições		
08.1.1. IOF - alíquota de:		
a) 0,004100 % ao dia, incidente sobre a soma dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês, no Vencimento do Período Inicial ou no Vencimento do Período Subsequente, conforme aplicável.	b) 0,380000 % incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores.	
Aliquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.		
08.2- Tarifas e demais despesas		
Tarifa de emissão de contrato - R\$ 350,00		
Tarifa de renovação de contrato, caso a operação venha a ser renovada, devida no dia de vencimento da operação ou de qualquer de suas renovações;		
Tarifa de avaliação de crédito rotativo, devida mensalmente, a cada 30 (trinta) dias contados da emissão da presente Cédula;		
Tarifa de excesso de limite de cheque empresarial, caso a EMITENTE venha a exceder o limite de crédito disponível, devida no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao evento.		
OS VALORES DAS TARIFAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRÁ E DIVULGADAS EM SEU SITE NA INTERNET.		
09- Garantia(s) - conforme instrumento(s) anexo(s)		
<input type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Penhor
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Fiança
10 Juros de mora: Taxa CDI Cetip acrescida de 0,256866 % ao dia		


TO ALVES ROMANO, liberado nos autos em 22/09/2014 às 15:31.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/05/2024 às 17:08, sob o número WTSR24700400340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002123-48.2015.8.26.0609 e código B271May.

		BANCO SAFRA S/A Demonstrativo de Saldo Devedor Cliente: MICROPLAC CIRC IMPRES LTDA ME			
		Nº Contrato: 30706 Data do Cálculo: 04/08/2014			
Índice Correção Monetária	Deságio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora
INPC/IBGE - 56	0.00%	0.00%	0.00%	2.00%	1.00%

Contrato	Parc	Vencido	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagiado	Multa	Total
30706	1	06/06/2014	136.582,87	0,00	711,15	0,00	2.700,12	0,00	2.799,88	142.794,02
Total Vencidas			136.582,87	0,00	711,15	0,00	2.700,12	0,00	2.799,88	142.794,02
Total Vincendas			-	-	-	-	-	-	-	-
Outros			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Honorários			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			136.582,87	0,00	711,15	0,00	2.700,12	0,00	2.799,88	142.794,02


 CPF: 267.284.593-04
 Diretoria de Gestão de Vencidos / Recuperação de Ativos

Cédula de Crédito Bancário de Mútuo nº 005150131 e Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato/Cédula de Crédito Bancário nº 005150815

Firmado em: 22.08.2013
 Devedor: Microplac Circuitos Impressos Ltda - EPP.
 Vencimento da CCB originária: 20.11.2023
 Valor da Operação: R\$ 100.000,00
 Vencimento do Aditivo: 18.02.2014
 Valor em aberto informado: R\$ 45.611,19
 Atualização: 04.08.2014



Safra


 Lucio Teixeira de Souza
 1919

Doc 03

fls. 17

39786

Cédula de Crédito Bancário (Mútuo)

Nº 005150131 Valor R\$ 100.000,00


Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praxe de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.


I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.			
Emitente	Nome	MICROPLAC CIRC IMPRES LTDA ME	CPF/CNPJ	62.322.524/0001-56
	Endereço	R EUROPA N.: 85	Bairro	JD SAO JUDAS TADEU
	Cidade	TABOÃO DA FERRA	Estado	CEP
	Conta corrente	0030706	SP	06785-360
			Agência	12600

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/05/2024 às 17:08, sob o número WTSR24700400340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002123-48.2015.8.26.0609 e código B271Mayr.

doc 6 42957
 fis. 24






Lúcio Takahira de Souza
1979

Instrumento Particular de Aditamento a Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito Nº 005150815

I - Partes


Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Devedor(a)/ Emissor(es), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.	Nome/Razão social	MICROPLAC CIRC IMPRES LTDA ME	CPF/CNPJ 62.322.524/0001-56
	Endereço	R EUROPA N.: 85	Bairro JD SAO JUDAS TADEU
	Cidade	TABOAO DA SERRA	Estado SP
	Conta Corrente nº	0030706	Agência 12600
	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ



Autos em 22/04/2015 às 15:00 .
2015.8.26.0609 e código DZC:xsqFw.

fis. 25

Fiel Depositário	Nome	MARIO WATANABE	CPF	906.699.168-20
	Endereço	R ADOLFINO ARRUDEA CASTANHO N.: 200	Bairro	JD BOM TEMPO
	Cidade	TABOAO DA SERRA	Estado	SP
			CEP	06763-180



Autos em 22/04/2015 às 15:00

II - Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	→ CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original	Data/Emissão	Nº do último aditamento	Data do último aditamento
	005150131	22/08/2013	005150131	22/08/2013
	Limite crédito/Valor mutuado	Data de vencimento	Saldo devedor atual	
	100.000,00	20/11/2013	106.668,79	
	Garantias			
	Cessão fiduciária	Alienação Fiduciária	Hipoteca	
	Penhor	Fiança	Outras	Não há

III - Características deste Aditamento

01.a - Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 106.668,79	
01.b - Valor de amortização: 6.668,79	
01.c - Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 100.000,00	
02. Comissão	03. Taxa de juros
0,000000 %	2,390000 % ao mês
04. Taxa de juros efetiva	
01- 2,390000 % ao mês	02- 32,767114 % ao ano
05. Vencimento final deste aditamento	06. Encargos
18/02/2014	PRE-FIXADOS

Autos em 22/04/2015 às 15:00

fls. 32



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS**

Bel. **THELMA TEREZINHA DA CUNHA**
TABELIÃ

Bel. **LYLIAN SIMONE C. LEITÃO GIUGNI**
TABELIÃ SUBSTITUTA

Avenida Caetano Barroila, 146 - TABOÃO DA SERRA - São Paulo

TABOÃO DA SERRA
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

LIVRO 385-F	FOLHA 283
----------------	--------------

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TABOÃO DA SERRA, DECLARA PROTESTADO O TÍTULO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA, EM MICROFILME, AQUI FICARÁ ARQUIVADA, O QUAL FOI PROTOCOLIZADO SOB Nº 133 DO DIA 08/09/2014

TIPO DE PROTESTO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	ENDOSSO	TIPO DO DOCUMENTO	
Protesto Falência	Falta de Pagamento		CBI - Cédula de Crédito Bancário por Indicação	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
005150815	20/11/2013	18/02/2014	R\$ 100.000,00	R\$ 45.611,19

VALOR POR EXTENSO:
QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E ONZE REAIS, DEZENOVE CENTAVOS.

APRESENTANTE:	BANCO SAFRA S A (3107.7597) PCA PADRE MANOEL DA NOBREGA 21 CJ 61 - SAO PAULO -
Favorecido	BANCO SAFRA S A
Endossatario	
Devedor(es)	

	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
MICROPLAC CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA ME RUA EUROPA 85 CEP. 06785360 TABOÃO DA SERRA U.F. SP	CNPJ	62.322.524/0001-56

Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 22/04/2015 às 15:00. Instrumento de protesto nº 1002123-48/2015, R. 26. 0609 e código B271May.

3. Assevera-se que, o Credor não foi arrolado na relação de credores da falida, uma vez que tal relação sequer foi apresentada aos autos.

4. Assim sendo, a Administradora Judicial realizará a análise dos contratos individualmente, conforme a seguir.

- **Cédula de Crédito Bancário n.º 000030706 (Cheque Empresarial)**

5. Aduz o Credor que o crédito referente à Cédula de Crédito Bancário n.º 000030706 (Cheque Empresarial), firmado em 10.04.2013, advém de um crédito rotativo até o limite do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), do qual a Falida poderia dispor de uma só vez ou parceladamente, por meio de cheques, recibos, ordens de pagamento, DOC ou TED, veja-se:

fls. 11

Safra *Andrea Monastero 1230* **Cédula de Crédito Bancário N° 000030706 (Cheque Empresarial)**

Local de emissão OSASCO Data de emissão 10/04/2013

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no campo "01" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos neste preâmbulo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Limite de crédito	
01.1- Limite do Período Inicial R\$ 40.000,00	01.2- Limite Máximo do(s) Período(s) Subsequente(s) até R\$ 500.000,00
02- Vencimento	03- Comissão do Período Inicial
02.1 Vencimento do Período Inicial 10/06/2013	02.2 - Vencimento Máximo do Último Período Subsequente - 10/04/2015
0,000000 % do Limite do Período Inicial	
04- Taxa de juros	

CONDIÇÕES GERAIS

- DO OBJETO

1ª Através desta Cédula, emitida em 3 (três) vias e entregue ao SAFRA pela EMITENTE, o SAFRA abre, e a EMITENTE aceita, um crédito rotativo até os limites declarados nos campos "01.1" e "01.2" do preâmbulo, conforme detalhado a seguir, do qual a EMITENTE poderá dispor de uma só vez ou parceladamente, por meio de cheques, recibos, ordens de pagamento, DOC ou TED, a partir de 24 (vinte e quatro) horas contadas da efetiva aprovação do crédito pelo SAFRA, de acordo com seus critérios próprios de análise, quando, então, a presente Cédula passará a produzir seus regulares efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme entendimentos havidos entre o SAFRA e a EMITENTE, o limite de crédito ora aberto é dividido em dois limites, conforme campos "01.1" e "01.2" acima, os quais poderão ser utilizados pela EMITENTE de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 2ª abaixo.

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

6. Nesta senda, ao compulsar os documentos acostados pelo Credor, a *Expert* constatou que não é possível identificar quem é o emitente da Cédula de Crédito 30706, **uma vez que o contrato encaminhado referente a CCB em testilha está incompleto, não demonstrando o campo de assinaturas, bem como não há indicação de qualificação das partes e as suas folhas encontram-se ilegíveis.** Nota-se:

fls. 11

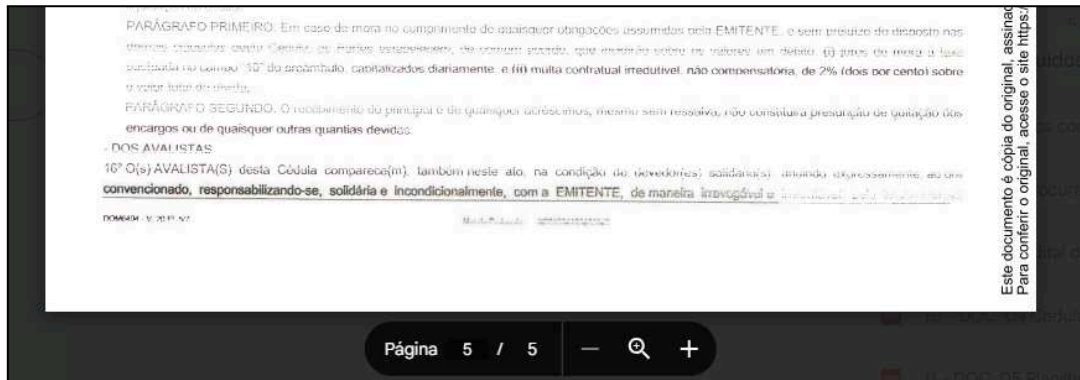
Safra *Andrea Monastero 1230* **Cédula de Crédito Bancário N° 000030706 (Cheque Empresarial)**

Local de emissão OSASCO Data de emissão 10/04/2013

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no campo "01" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos neste preâmbulo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

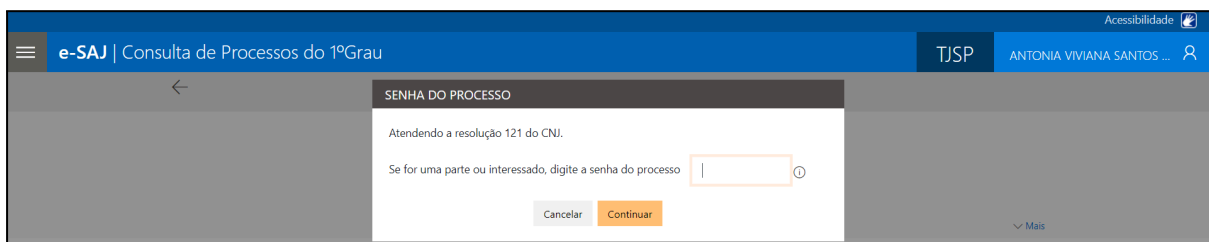
CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Limite de crédito	
01.1- Limite do Período Inicial R\$ 40.000,00	01.2- Limite Máximo do(s) Período(s) Subsequente(s) até R\$ 500.000,00
02- Vencimento	03- Comissão do Período Inicial
02.1 Vencimento do Período Inicial 10/06/2013	02.2 - Vencimento Máximo do Último Período Subsequente - 10/04/2015
0,000000 % do Limite do Período Inicial	
04- Taxa de juros	05- Taxa de juros efetiva efetiva do Período Inicial:
04.1- Taxa de juros do Período Inicial	04.2 - Limite de taxa de juros dos Períodos Subsequentes:
8,750000 % ao mês	até 12,500000 % ao mês
173,622110 % ao ano	
06- Praça de pagamento OSASCO	



(Trechos extraídos dos documentos enviados pelo Credor)

7. Ademais, embora o credor tenha cientificado à *Expert* acerca do ajuizamento da Ação de 1005407-98.2014.8.26.0609, em trâmite perante 02ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taboão da Serra/SP, oportunidade em que informou que o objeto da ação é a CCB n.º 30706, salienta-se que a demanda tramita em segredo de justiça, impossibilitando a Administradora Judicial de proceder com a conferência e extração de informações.



(Consulta realizada no site do TJSP no dia 03.05.2024)

8. Nesse ponto, imperioso consignar que constitui dever do credor apresentar os documentos necessários à propositura da habilitação, sendo que, no que tange à necessidade da comprovação da origem do crédito perseguido, a Lei n.º 11.101/2005 é expressa em seu art. 9º:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)


II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;” original sem grifos

9. Diante do exposto, em relação à Cédula de Crédito Bancário n.º 000030706 (Cheque Empresarial), **rejeita-se** a presente habilitação de crédito apresentada para habilitar o crédito em favor do Banco Safra S.A, em razão da ausência de documentos essenciais para identificar o crédito e a titularidade do devedor.

- Cédula de Crédito Bancário de Mútuo n° 005150131 e Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato/Cédula de Crédito Bancário n° 005150815

10. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário de Mútuo n° 005150131 firmado em 22.08.2013, no valor de face de R\$ 100.000,00 (cento e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), o qual, na data do vencimento, ora em 20.11.2013, perfaz a monta de R\$ 107.342,73 (cento e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos). Confira-se:

		Cédula de Crédito Bancário (Mútuo)		
Nº 005150131		Valor R\$: 100.000,00		
Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.				
I - Partes				
Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.			
Emitente	Nome	MICROPLAC CIRC IMPRES LTDA ME		
	CPF/CNPJ	62.322.524/0001-56		
	Endereço	R EUROPA N.: 85		
	Bairro	JD SAO JUDAS TADEU		
	Cidade	Estado	CEP	
	TABOAO DA SERRA	SP	06785-360	
Conta corrente	Agência			
0030706	12800			
Nome/Razão social (01)				

	Cidade	Estado	CEP
II Características da Operação			
Características da Operação	01-Valor do Empréstimo: R\$ 100.000,00	02-Comissão:	0,000000 %
	03-Taxa de juros: 2,390000 % ao mês		
	04- Taxa de juros efetiva: 2,390000 % ao mês		32,767114 % ao ano
	05-Vencimento final: 20/11/2013	06- Encargos: PRE-FIXADOS	
	07-Indexador/Taxa Referencial:CDI-Catip: xxxxxx		
	08- Incidência		
	08.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
	08.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador ou TR indicado no campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Catip - campo "07", e juros - campo "03", todos deste quadro.			
08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO			
Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.			

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.								
09. Periodicidade da capitalização dos encargos				10. Praça de Pagamento				
DIÁRIA				OSASCO				
11. Forma de Pagamento								
11.1-Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.								
Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	20/11/2013	107.342,73	34			67		
02			35			68		

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

11. Ademais, verifica-se a celebração do Instrumento Particular de Aditamento a Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito n.º 005150815, firmado em 20.11.2013, em **resumo alterou o vencimento do valor supramencionado para o dia 18.02.2014**, bem da dívida de **R\$ 107.342,73** (cento e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos). Veja-se:


Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 005150131	Data/Emissão 22/08/2013	Nº do último aditamento 005150131	Data do último aditamento 22/08/2013
	Limite crédito/Valor mutuado 100.000,00	Data de vencimento 20/11/2013	Saldo devedor atual 106.668,79	
	Garantias			
	Cessão fiduciária	Alienação Fiduciária	Hipoteca	
	Penhor	Fiança	Outras	Não há
III - Características deste Aditamento				
01.a - Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 106.668,79				
01.b - Valor de amortização: 6.668,79				
01.c - Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 100.000,00				
02. Comissão		03. Taxa de juros		
0,000000 %		2,390000 % ao mês		
04. Taxa de juros efetiva				
01- 2,390000 % ao mês		02- 32,767114 % ao ano		
05. Vencimento final deste aditamento 18/02/2014		06. Encargos PRE-FIXADOS		
07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX				

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.								
09. Periodicidade da capitalização dos encargos DIÁRIA					10. Praça de Pagamento OSASCO			
11. Forma de Pagamento								
11.1-Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.								
Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	20/11/2013	107.342,73	34			67		
02			35			68		
03			36			69		

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

12. Posto isso, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente concursal, haja vista que a referida dívida possui fato gerador datado anteriormente à decretação da falência (17.05.2023).

13. Nesse sentido, cumpre pontuar que o Credor apresentou planilha de cálculo atualizada do montante devido da data do vencimento do aditivo, qual seja, 18.02.2014, até 04.08.2014. Veja-se:

		BANCO SAFRA S/A Demonstrativo de Saldo Devedor Cliente: MICROPLAC CIRC IMPRES LTDA ME								
		N° Contrato: 5150815 Data do Cálculo: 04/08/2014								
Índice Correção Monetária	Desagio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora					
INPC/IBGE - 56	0.00%	0.00%	0.00%	2.00%	1.00%					
Contrato	Parc.	Vencido	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagiado	Multa	Total
5150815	1	18/02/2014	107.342,73	66.415,71	1.399,13	2.390,70	0,00	0,00	894,34	45.611,19
Total Vencidas			107.342,73	66.415,71	1.399,13	2.390,70	0,00	0,00	894,34	45.611,19
Total Vincendas			-	-	-	-	-	-	-	-
Outros			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Honorários			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			107.342,73	66.415,71	1.399,13	2.390,70	0,00	0,00	894,34	45.611,19

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

14. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do Credor, necessário que seja procedida à retração dos valores apresentados, com o fito de apurar o valor existente na data da decretação da falência (17.05.2023), conforme determina o art. 9º, II da LFR.

15. Com efeito, é importante salientar que a adequação do crédito deve ser realizada nos termos do contrato avençado entre as partes, de modo que, a CCB em testilha estabelece que os valores inadimplidos devem ser acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e taxa de juros de 2,390% ao mês (vide tópico 11), conforme se verifica do trecho colacionado abaixo, veja-se:

- DA MORA

9º O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso.

10º Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

16. Desse modo, a Administradora Judicial com o viés de proceder com a fidedigna

adequação do valor, a *Expert* procedeu com a adequação desde a data do vencimento (18.02.2014) até a decretação da falência (17.05.2023), nos moldes do contrato atinente ao crédito, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	17/05/2023					
Termo Final Mora	17/05/2023					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	2,39%					
Multa	2,00%					
Aplicar Multa sobre	VALOR ATUALIZADO					
SALDO DEVEDOR EM 17/05/2023						
R\$ 680.921,27						
SALDO DEVEDOR EM 17/05/2023 COM MULTA APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO						
R\$ 694.539,70						
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 2,39% a.m	Saldo devedor Atualiz.
CCB	18/02/2014	18/02/2014	R\$ 107.342,73	73,692557%	265,21033%	R\$ 680.921,27

17. Deste modo, entende-se pelo acolhimento do pleito, para o fim de habilitar o crédito referente a Cédula de Crédito Bancário de Mútuo nº 005150131, aditado pelo Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, pela importância de R\$ 694.539,70 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos), na classe quirografária.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, a Administradora Judicial **opina** pelo acolhimento do pedido de habilitação apresentado, para **incluir** o crédito em favor do Credor Banco Safra S.A, na relação creditícia da Falida, pelo montante de R\$ 694.539,70 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos), na classe quirografária concursal.

Titular do Crédito: Banco Safra S.A
Valor do Crédito: R\$ 694.539,70
Classificação do Crédito: Quirografário Concursal - Classe IV

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

CRC n.º 1SP-335648
Contadora

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05) DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE MICROPLAC CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 62.322.524/0001-56 - PROCESSO Nº 1002123-48.2015.8.26.0609

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra, do Estado de São Paulo, Dr. Matheus Barbosa Pandini, avisa que:

1-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial ACFB Administração Judicial Ltda., representada pela Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, disponível no *website* da Administradora Judicial www.acfb.com.br, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3-) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências da Administradora Judicial situado na Rua Caconde, 172, Jd. Paulista, São Paulo, SP, ou mediante consulta aos autos digitais do processo de recuperação judicial. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail contato@acfb.com.br para agendamento.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. Taboão da Serra, 03 de maio de 2024.